MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N° 238, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera e acrescenta parágrafos aos artigos 81 e 84 da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VEHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos :

"Art. 81. (...).

I – (...);

II – (...);

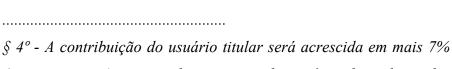
III – (...);

IV – Classe IV: o pai ou a mãe.

§ 8° - A inexistência de dependentes indicados na Classe I autoriza, mediante declaração expressa do titular, o direito de inscrição das demais classes, observado o disposto no § 4° do art. 84.

§ 9° - A existência de dependentes indicados nas Classes I e II não exclui o direito de inscrição de dependente da Classe III, observado o disposto no § 4° do art. 84."

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



(sete por cento) para cada inscrição de usuário dependente das Classes II, III e IV."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

"Art. 84. (...)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA

Procurador Geral do Município em Exercício